

**WALDEMIR RAIMUNDO**

**IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (EMPRESAS-PILOTO)**

Monografia apresentada ao Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, Departamento de Contabilidade, Pós-Graduação, Curso de Especialização Controladoria.

Orientador: Professor João Eloi Olenike

**CURITIBA**  
**05/2007**

## DEDICATÓRIA

À minha querida esposa Cristiana e meu Filho Vinicius, pelo apoio, compreensão e paciência durante minha ausência no lar durante a realização do Curso de Pós-Graduação, aos meus pais Sr. Waldir e Dona Cida por tudo que tenho na vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, sem ele nada seria possível, aos professores que me ensinaram muito com empenho, companheirismo e tiveram paciência, aos colegas de classe pelos momentos maravilhosos que passamos juntos neste período e por conquistar grandes amigos.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	<b>ix</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS</b> .....	<b>x</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>xi</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>xii</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2 JUSTIFICATIVAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO</b> .....	<b>2</b>
<b>3 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS</b> .....	<b>4</b>
3.1 DOCUMENTO FISCAL .....	5
3.2 TIPOS DE NOTA FISCAL .....	6
<b>4 PROJETO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)</b> .....	<b>7</b>
4.1 CONCEITO .....	7
4.2 OBJETIVO DO PROJETO .....	7
<b>5 HISTÓRICO DO PROJETO</b> .....	<b>9</b>
<b>6 BENEFÍCIOS ESPERADOS</b> .....	<b>10</b>
6.1 BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE VENDEDOR (EMISSOR DA NF-E) .....	10
6.2 BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE COMPRADOR (RECEPTOR DA NF-E) .....	10
6.3 BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE .....	11
6.4 BENEFÍCIOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS .....	11
<b>7 DESCRIÇÃO DO PROJETO</b> .....	<b>12</b>
<b>8 CARACTERÍSTICAS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b> .....	<b>13</b>
<b>9 DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO MODELO OPERACIONAL</b> .....	<b>14</b>
<b>10 ETAPAS DO MODELO OPERACIONAL</b> .....	<b>16</b>
10.1 HABILITAÇÃO DO CONTRIBUINTE COMO EMISSOR DE NF-E .....	16
10.2 EMISSÃO E ENVIO DA NF-E .....	17

10.3 CONSULTA PELA INTERNET DA NF-E .....	20
10.4 ENVIO DA NF-E À RECEITA FEDERAL E À SECRETARIA DE FAZENDA DO DESTINO .....	22
10.5 CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA NF-E PELO DESTINATÁRIO.....	22
<b>11 CANCELAMENTO DE NF-E .....</b>	<b>24</b>
<b>12 CONSULTA <i>STATUS</i> DE NF-E .....</b>	<b>25</b>
<b>13 PRÉ-REQUISITOS PARA EMISSÃO DA NF-E .....</b>	<b>26</b>
13.1 O DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – DANF-E .....	26
13.2 O CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL DO DANF-E.....	28
<b>14 INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA.....</b>	<b>30</b>
<b>15 GESTÃO DO PROJETO.....</b>	<b>31</b>
<b>16 PARTICIPAÇÃO NO PILOTO DA NF-E .....</b>	<b>32</b>
<b>17 EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO NO PILOTO DA NF-E.....</b>	<b>33</b>
<b>18 QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROJETO-PILOTO .....</b>	<b>34</b>
<b>19 CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>20 ANEXOS.....</b>	<b>38</b>
20.1. MATÉRIAS PUBLICADAS .....	38
20.1.1 18 Companhias aderem à nota fiscal eletrônica em SP .....	38
20.1.2 Instituição da nota fiscal eletrônica.....	40
20.1.3 Nova nota fiscal eletrônica cria demandas.....	42
20.1.4 Um Conselho para a nota eletrônica .....	43
20.1.5 Projeto propõe nota fiscal eletrônica a partir de 2007 .....	44
20.1.6 Fiscalização virtual chega primeiro para os bancos.....	45
20.1.7 Planejamento fiscal muda com arrecadação eletrônica.....	47

20.1.8 Identidade na Rede .....	50
20.1.9 IBPT quer incentivo para empresas que adotarem NF-e .....	54
20.2 LEGISLAÇÕES .....	55
20.2.1 Nota fiscal .....	55
20.2.2 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) .....	57
20.2.3 Ato COTEPE N.º 72/05, de 20 de dezembro de 2005 .....	58
20.2.4 Protocolo de Cooperação N.º 03/2005 – II ENAT.....	60
<b>21 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>62</b>

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - HABILITAÇÃO CONTRIBUINTE EMISSOR NF-E .....	17
FIGURA 2 - EMISSÃO E TRANSMISSÃO DE NF-E .....	20
FIGURA 3 - CONSULTA NF-E PELA INTERNET.....	22
FIGURA 4 - ENVIO NF-E PARA RECEITA FEDERAL E OUTRA SEFAZ .....	23
FIGURA 5 - CONFIRMAÇÃO RECEBIMENTO VIA " <i>WEB SERVICE</i> " .....	24
FIGURA 6 – MODELO DANF-E .....	29

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

NF	-	NOTA FISCAL
NF-e	-	NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Art.	-	ARTIGO
SEFAZ	-	SECRETARIA DA FAZENDA
ENCAT	-	ENCONTRO NACIONAL DOS COORDENADORES E ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS
ENAT	-	ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS
SPED	-	SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL
RFB	-	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DANF-e	-	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
XML	-	EXTENSIBLE MARKUP LANGUAGE
CNPJ	-	CADASTRO NACIONAL PESSOAS JURÍDICAS
IE	-	INSCRIÇÃO ESTADUAL

## RESUMO

Este trabalho destina-se a demonstrar os impactos da implantação do projeto NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas empresas-piloto. Além de demonstrar conceitos teóricos, que podem ser aplicados às empresas, será explanado a respeito da estrutura do projeto e suas legislações.

A NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) é um projeto pioneiro que pode vir a substituir a sistemática atual de emissão da nota fiscal para um modelo nacional de Documentos Fiscais Eletrônicos.

A nota fiscal é o meio pelo qual o contribuinte dá evidência de sua própria existência, é o termômetro que denuncia suas atividades comerciais.

A NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) é uma iniciativa que trará ganhos expressivos a todos os envolvidos, fiscos, contribuintes e sociedade.

Existe uma grande mudança de cultura para o uso desta nova tecnologia, uma vez que todos estão acostumados com o uso do papel.

Importante destacar que o projeto da NF-e conta com a inédita participação e cooperação do setor privado, representado por 19 (dezenove) grandes contribuintes de diversos seguimentos econômicos, junto à Receita Federal e Secretaria Federal dos Estados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica, Participação, Cooperação e Tecnologia.

## ABSTRACT

This work is destined to demonstrate to the impacts of the implantation of the NF-e project (Electronic Forma bill of sale) in the companies pilots to it. To demonstrate theoretical concepts, that can be applied the companies, will be esplanades the structure of the project and its legislators. The NF-e (Electronic Forma bill of sale) is a pioneering project that comes to substitute the current systematic of emission of the forma bill of sale for Electronic a national Fiscal Document model.

The forma bill of sale is the way for which the contributor gives evidences of its proper existence, it is the thermometer that denounces its commercial activities. The NF-e (Electronic Forma bill of sale) is an initiative that will bring expressive profits to all the involved ones, Treasury departments, Contributors and Society. A great change of culture for the use of this new technology exists, a time that all are accustomed with the use of the paper.

Important to detach that this NF-e project counts on the unknown participation and cooperation of the private sector, represented for 19 (nineteen) great contributors of diverse economic pursuing, together with the Federal Prescription and Federal Secretary of the States.

**WORD KEYS:** Forma bill of sale, Electronic Forma bill of sale, Participation, Cooperation and Technology

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, assistimos ao crescimento constante da competitividade no mercado globalizado, no qual onde empresas ágeis e modernas surgem a todo o instante, muitas vezes superando empresas já estabelecidas na busca pela maximização dos lucros e o aumento da eficiência. A empresa tem em seu planejamento tributário uma importante ferramenta de gerenciamento, ou seja, se não ganhando em receitas ou na redução de tributos, mas minimizando os impactos tributários pela correta apropriação de créditos e aplicações das alíquotas.

O projeto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) visa ao controle do fluxo de crédito e débitos entre contribuintes, considerado como raiz de muitos problemas de evasão fiscal, baseando-se no princípio de que não pode existir um crédito fiscal sem que exista um débito.

A NF-e chega para ser o primeiro grande passo de um projeto maior: a integração total de dados entre os fiscos, nos níveis federais, estaduais e municipais. É mais econômico, para o Brasil, não cometer os mesmos erros do passado com outros projetos, criando uma complexidade tal que inviabilizam a massificação e padronização da nota fiscal.

Com o maior controle das fiscalizações, devido às informações estarem disponíveis instantaneamente, deve haver aumento nas arrecadações e, assim, existir uma maior pressão para diminuição das alíquotas ou para uma menor carga tributária.

## 2. JUSTIFICATIVAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A busca pela integração e modernização da Administração Tributária relaciona-se à forma federativa adotada pelo Estado brasileiro. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estando suas atribuições, limitações e competências previstas na Constituição Federal (CF), que concede a cada esfera de governo a competência de instituir e administrar os respectivos tributos.

A integração e cooperação entre administrações tributárias têm sido temas muito debatidos em países federativos, especialmente naqueles que, como o Brasil, possuem forte grau de descentralização fiscal. Nesses países, a autonomia tributária tem gerado, tradicionalmente, multiplicidade de rotinas de trabalho, burocracia, baixo grau de troca de informações e falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes. Para os cidadãos, o Estado mostra-se multifacetado, ineficiente e moroso. Para o governo, o controle apresenta-se difícil porque falta a visão integrada das ações dos contribuintes. Para o País, o custo público e privado do cumprimento das obrigações tributárias torna-se alto, criando um claro empecilho ao investimento e geração de empregos.

Com o advento da sociedade da informação, os agentes econômicos aumentaram a sua mobilidade, exercendo ações em todo o território nacional e deixando de estar restritos ao conceito de jurisdição territorial. Em decorrência, é comum que empresas sejam contribuintes, simultaneamente, de diversos governos, em nível federal, estadual ou municipal. A consequência direta desse modelo é que os bons contribuintes acabam penalizados pela burocracia, pois têm que lidar com procedimentos e normas diversos em cada unidade da federação ou município.

As administrações tributárias enfrentam o grande desafio de adaptarem-se aos processos de globalização, de digitalização do comércio e das transações entre contribuintes. Os volumes de transações efetuadas e os montantes de recursos movimentados crescem num ritmo intenso e, na mesma proporção, aumentam os custos inerentes à necessidade do Estado de detectar e prevenir a evasão tributária.

No que se refere às administrações tributárias, há a necessidade de despender grandes somas de recursos para captar, tratar, armazenar e disponibilizar informações sobre as operações realizadas pelos contribuintes, administrando um volume de obrigações acessórias que acompanha o surgimento de novas hipóteses de evasão.

No que tange aos contribuintes, há a necessidade de alocar recursos humanos e materiais vultosos para o registro, contabilidade, armazenamento, auditoria interna e prestação de informações às diferentes esferas de governo que, no cumprimento das suas atribuições legais, as demandam, usualmente por intermédio de declarações e outras obrigações acessórias. Incontestavelmente, o custo inerente ao grande volume de documentos em papel que circulam e são armazenados, tanto pela administração tributária como pelos contribuintes, é substancialmente elevado.

Portanto, a integração e compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Vindo ao encontro a essas necessidades, a Emenda Constitucional n.º 42 introduziu o inciso XXII ao artigo 37 da CF, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

De modo geral, o projeto justifica-se pela necessidade de investimento público voltado para a redução da burocracia do comércio e dos entraves administrativos enfrentados pelos empresários do País, exigindo a modernização das administrações tributárias nas três esferas de governo.

O projeto prevê, ainda, o investimento em tecnologia de forma a modernizar o parque tecnológico e os sistemas de informação, ampliando a capacidade de atendimento das unidades administrativas.

### 3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

De acordo com Carvalho<sup>1</sup>, as Obrigações Acessórias são:

[...] no território das imposições tributárias, são estipulados inúmeros deveres, que possibilitam o controle, pelo Estado-Administração, sobre a observância do cumprimento das obrigações estatuídas com a decretação dos tributos. Estes deveres são, entre muitos, o de escriturar livros, prestar informações, expedir notas fiscais, fazer declarações, promover levantamentos físicos, econômicos ou financeiros, manter dados e documentos à disposição das autoridades administrativas, aceitar a fiscalização periódica de suas atividades, tudo com objetivo de proporcionar ao ente que tributos a verificação do adequado cumprimento da obrigação tributária.

Nos termos dos artigos 113 e 114 do Código Tributário Nacional (CTN) existem no ordenamento jurídico 2 (duas) espécies de obrigação tributária:

- Obrigação tributária principal;
- Obrigação tributária acessória.

Buscando captar a *mens legis* inserta no artigo 115 do CTN, o eminente tributarista Sacha Calmon Navarro Coelho<sup>2</sup> pontua:

Vimos que as chamadas obrigações acessórias não possuem “fato gerador”; decorrem de prescrições legislativas imperativas: “emita notas fiscais”, “declare rendas e bens”, etc. A impropriedade redacional é sem par. Diz-se o que fato gerador da obrigação acessória é “qualquer situação” que, na forma da “legislação aplicável”, impõe a “prática ou abstenção de ato”. Outra maneira de prescrever deveres de fazer e não fazer por força de lei, cabe apenas reafirmar que a legislação a que se refere o artigo somente pode ser coleção de leis em sentido formal e material.

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 285.

<sup>2</sup> COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

### 3.1. DOCUMENTO FISCAL

De acordo com Sá<sup>3</sup>, documentos fiscais são:

Documentos que se destinam a comprovar os lançamentos suscetíveis de fiscalização; para maior garantia, adota-se um Arquivo Fiscal, exclusivamente destinado a reunir a documentação tornada objeto de fiscalização imediata, nas verificações primárias ou iniciais.

O documento mais importante do campo tributário exigido pela legislação. A nota fiscal faz parte das obrigações acessórias, que na maioria das vezes gera obrigação principal, isto quando, naturalmente, a operação é tributável.

A legitimidade dá-se através de autorização de impressão, a qual é feita em três vias: uma da repartição, outra do contribuinte e outra da gráfica impressora. Além desse procedimento, sua utilização ainda depende de autenticação da repartição fiscal responsável.

O fisco destina uma atenção especial para a credibilidade do documento fiscal, assim que agentes fiscais se deparam com uma nota fiscal são induzidos quase que intuitivamente à análise do documento. São observadas características intrínsecas como: razão social do emitente; inscrição; tipo de nota fiscal; quantidade de notas confeccionadas; data da confecção etc., como também as características extrínsecas: empresa destinatária; sua inscrição; localização; tipo de mercadoria; quantidade física e monetária da mercadoria; ICMS destacado; carimbos afixados durante o trânsito da mercadoria etc. Um elenco considerável de detalhes pode ser averiguado, a fim de se concluir a plena credibilidade do documento fiscal.

Isso naturalmente porque a nota fiscal se faz a evidência da existência do contribuinte, pois ela é que acusa suas atividades, altas e baixas, no relacionamento do dia-a-dia de sua vida comercial.

A nota fiscal é um documento fiscal, de emissão obrigatória nas vendas por empresas (não eventuais), onde o vendedor fica obrigado a emití-la, sendo que a mesma deve transitar junto com os produtos, pois é ela que garante o trânsito nacional, sem que haja a apreensão dos produtos pelos órgãos de fiscalização dos estados, municípios ou mesmo da união.

---

<sup>3</sup> SÁ, Antonio Lopes de; SÁ, Ana Maria Lopes de. **Dicionário de Contabilidade**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1990, p. 165.

### 3.2. TIPOS DE NOTA FISCAL

**Consumidor** (pequena, onde somente consta o nome e endereço do comprador, não se discrimina CPF/CGC, nem impostos). Para as vendas municipais, onde os produtos adquiridos não transitarão fora do município, ou será consumida, vindo a desaparecer.

Na maioria das vezes esse tipo de nota é emitido para alimentos; bens duráveis (informática, eletroeletrônicos etc.) não utilizam esse tipo de nota fiscal, pois ela NÃO PERMITE.: 1) o trânsito dos produtos, sendo passível de apreensão dos produtos, e multa ao vendedor, e também por 2) Não ter valor, junto à garantia nacional dos fabricantes.

**TIPO 1 ou modelo 1A** (tamanho maior – A4 –, onde constam todos os dados do comprador, inclusive seu CPF/CNPJ, bem como os impostos). Nota fiscal obrigatória nas vendas entre empresa/empresa, e empresa/consumidor final, dentro ou fora do município, para bens duráveis (informática, eletroeletrônicos etc.), onde é permitido o trânsito do produto por todo Estado brasileiro, e também documento exigido pelo Fabricante/Assistência Técnica, quando necessário à utilização da garantia. Crédito de ICMS, somente é possível em NOTA FISCAL TIPO 1, onde é discriminado o valor do ICMS, pois a intenção do governo ao desenvolver o crédito de ICMS foi evitar o recolhimento do imposto em cascata.

A nota fiscal de modelo 1 ou 1A é emitida por empresas comerciais ou industriais, servindo para as entradas ou saídas de mercadorias. São padronizadas em todo o País, apresentando campos que identificam todas as informações referentes à circulação das mercadorias sujeitas aos impostos IPI e ICMS.

## 4. PROJETO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)

Segundo o professor especialista em Direito Tributário, Kiyoshi Harada<sup>4</sup>:

O Brasil conseguiu avançar, de forma invejável, na área de informatização que de há muito já tomou conta das operações bancárias e também das movimentações de processos judiciais, com raras exceções em alguns tribunais, contribuindo decisivamente para economia de tempo e de custos [...] Com o fito de simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias como escrituração de livros fiscais, emissão de notas fiscais, guarda e conservação de documentos fiscais por cinco anos etc, a Secretaria da Receita Federal e as Secretarias da Fazenda Estaduais, com apoio de empresários, vêm desenvolvendo estudos para implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, visando à padronização da relação fisco-contribuinte nas esferas federal e estadual, o que resultará na agilização e redução de custos operacionais desse relacionamento. Esse Sistema envolverá a Escrituração Contábil Digital, a Escrituração Fiscal Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

### 4.1. CONCEITO

Conforme *site* da Nota Fiscal Eletrônica, a NF-e pode ser conceituada como:

[...] um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar uma operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço, ocorrida entre as partes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e recepção pelo fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

### 4.2. OBJETIVO DO PROJETO

O objetivo principal do projeto da NF-e é a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico, que substitua a sistemática atual do documento fiscal em papel, com validade jurídica para todos os fins, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes, ao mesmo tempo em que permite um controle em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

---

<sup>4</sup> HARADA, K. *Nota fiscal eletrônica*. Exame da legislação municipal. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1147, 22 ago. 2006. Disponível em: <jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8820>. Acesso em 15/01/2007 Acesso em: 18 abr. 2007.

A NF-e representa um grande avanço nas relações comerciais entre contribuintes e no cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.

Por outro lado, a NF-e representa uma forte mudança de cultura, ao se deixar uma realidade toda baseada no documento em papel, passando-se para um cenário virtual, baseado no documento de existência apenas digital.

Nesse contexto de mudança de cultura e de uso de uma nova tecnologia, é importante que o projeto seja desenvolvido e implantado de forma gradativa e com a participação dos contribuintes, através de um programa-piloto.

A implantação do piloto da NF-e, a partir de abril de 2006, foi feita, num primeiro momento, em um grupo de 4 a 12 grandes contribuintes, de diversos setores econômicos e de relevância como: automobilístico, alimentício, petroquímico e farmacêutico.

A participação das empresas no projeto piloto da NF-e foi voluntária e se deu através da aprovação de Regimes Especiais, representando um compromisso da empresa em participar de reuniões e cumprir o cronograma estabelecido para o projeto.

Para o segundo semestre de 2006, após a avaliação dos resultados do projeto piloto, a intenção da Secretaria da Fazenda é ampliar o número de empresas usuárias da NF-e com foco especial nos contribuintes do setor de combustíveis.

Inicialmente, o projeto-piloto da NF-e será desenvolvido em conjunto com as Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e São Paulo, o que permitirá que empresas do piloto, que tenham presença nestes Estados, possam implantar simultaneamente a NF-e em seus estabelecimentos.

## 5. HISTÓRICO DO PROJETO

O projeto da NF-e é um dos projetos integrantes do programa de modernização e fortalecimento da gestão fiscal – PROFFIS – da Secretaria da Fazenda de Estado, contando com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Em fevereiro de 2005, o projeto teve início com a designação da equipe do projeto.

De fevereiro a julho de 2005, a equipe da SEFAZ trabalhou na construção do modelo conceitual e operacional da NF-e.

Em abril de 2005, o ENCAT – Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais–, preocupado com o surgimento de diversas iniciativas isoladas de Estados em implantar chamadas “Notas Fiscais Eletrônicas”, decidiu coordenar os esforços no sentido da construção de um modelo nacional de NF-e, que permitisse o intercâmbio de informações entre as diversas esferas do Fisco. Este esforço foi também integrado pela Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, construiu-se um modelo nacional de NF-e.

No final de agosto 2005, no evento do II ENAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários em São Paulo–, os Secretários de Fazenda dos Estados e do DF, o Secretário da Receita Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais assinaram o Protocolo ENAT 3/2005, visando ao desenvolvimento e a implantação da NF-e. Decidindo ainda que a coordenação e o desenvolvimento deste projeto ficariam a cargo dos Estados por intermédio do ENCAT.

## **6. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

O Projeto NF-e enquadra-se na convergência dos objetivos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), definido através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, e possibilitará os seguintes benefícios e vantagens às partes envolvidas na atividade comercial (comprador e vendedor), ao Fisco e também para a sociedade como um todo.

### **6.1. BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE VENDEDOR (EMISSOR DA NF-E)**

- Redução de custos de impressão;
- Redução de custos de aquisição de papel;
- Redução de custos de envio do documento fiscal;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias, como dispensa de AIDF;
- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B).

### **6.2. BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE COMPRADOR (RECEPTOR DA NF-E)**

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e;
- Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B).

### **6.3. BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE**

- Redução do consumo de papel, com impacto positivo para o meio ambiente;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados à NF-e.

### **6.4. BENEFÍCIOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

- Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais.

## **7. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica consiste na alteração da sistemática atual de emissão de nota fiscal em papel, modelos 1 e 1A, por nota fiscal de existência apenas eletrônica (digital).

Dessa forma, o foco principal do projeto são as operações comerciais entre empresas e não o consumidor pessoa física.

A exceção a esta regra, no caso do piloto, será a substituição das notas fiscais contas de energia modelo 6 e das notas fiscais de serviços de telecomunicação modelo 22 por notas fiscais eletrônicas.

## 8. CARACTERÍSTICAS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A NF-e proposta possuirá as seguintes características:

- Documento digital, que atende aos padrões definidos na MP 2.200/2001, no formato XML (Extended Markup Language);
- Garantia de autoria, integridade e irrefutabilidade, certificadas através de assinatura digital do emitente, definido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil);
- O arquivo da NF-e deverá seguir o leiaute de campos definido em legislação específica;
- A NF-e deverá conter um “código numérico”, obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente e número da NF-e;
- A NF-e para ser válida deverá ser enviada eletronicamente e autorizada pelo fisco da circunscrição do contribuinte emissor antes de seu envio ao destinatário e antes da saída da mercadoria do estabelecimento;
- A transmissão da NF-e será efetivada, via *internet*, por meio de protocolo de segurança ou criptografia;
- A NF-e transmitida para a SEFAZ não pode mais ser alterada, permitindo-se apenas, dentro de certas condições, seu cancelamento;
- As NF-e deverão ser emitidas em ordem consecutiva crescente e sem intervalos a partir do primeiro número seqüencial, sendo vedado à duplicidade ou reaproveitamento dos números inutilizados ou cancelados;
- A critério das administrações tributárias, a NF-e poderá ter o seu recebimento confirmado pelo destinatário.

## 9. DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO MODELO OPERACIONAL

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Esse arquivo eletrônico, que corresponderá à NF-e, será então transmitido pela internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

A NF-e também será transmitida para a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no caso de operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação e Suframa, no caso de mercadorias destinadas às áreas incentivadas.

As Secretarias de Fazenda e a RFB (Ambiente Nacional) disponibilizarão consulta, através internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, em única via, que conterà impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelas unidades fiscais.

O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e através do Ambiente Nacional (RFB) ou site da SEFAZ na Internet.

O contribuinte destinatário, não-emissor de NF-e, poderá escriturar os dados contidos no DANFE para a escrituração da NF-e, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo, comprovada através da emissão da Autorização de Uso.

O contribuinte emitente da NF-e realizará a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas.

## **10. ETAPAS DO MODELO OPERACIONAL**

O processo de emissão de uma Nota Fiscal Eletrônica pode ser resumido nas seguintes etapas:

### **10.1. HABILITAÇÃO DO CONTRIBUINTE COMO EMISSOR DE NF-E**

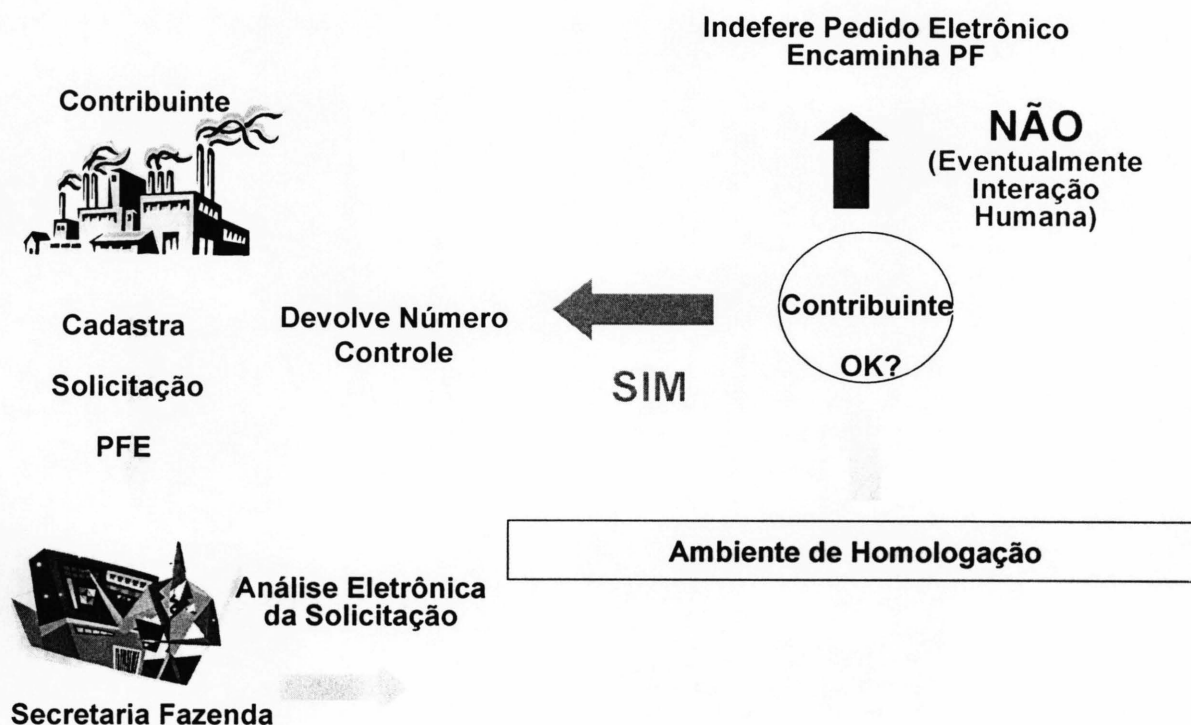
Esta etapa corresponde ao processo eletrônico pelo qual um contribuinte solicita seu cadastramento como emissor de NF-e junto à Secretaria da Fazenda.

Nesta fase inicial do projeto-piloto, a habilitação, como emissor de Nota Fiscal Eletrônica, será feito via pedido de Regime Especial. Todavia, em um futuro próximo, este processo será automatizado, conforme mais bem detalhado a seguir.

O objetivo é que o contribuinte, através do acesso a página do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de Estado, na internet, e após identificação de acesso, solicite sua habilitação como emissor de NF-e, fornecendo informações e preenchendo um cadastro.

Cumprida, sem ressalvas, a etapa inicial de cadastramento, o contribuinte deverá iniciar o envio de Notas Fiscais Eletrônicas, em ambiente de testes, para homologação do seu sistema.

Após a fase dos testes, o contribuinte receberá um código de habilitação para emitir NF-e, podendo, a partir deste instante, iniciar a transmissão de suas NF-e para a Secretaria da Fazenda.



**Figura 1 - Habilitação Contribuinte Emissor NF-e**

## 10.2. EMISSÃO E ENVIO DA NF-E

Esta etapa descreve o processo de emissão e transmissão de uma NF-e pelo contribuinte emissor para a Secretaria de Fazenda e, após sua autorização de uso, para o destinatário, permitindo assim o trânsito da mercadoria.

Nesta etapa, o contribuinte participante do projeto-piloto deverá adaptar seu sistema de emissão de Nota Fiscal de forma a que, após dispor dos dados da operação comercial, possa extraí-los de seu banco de dados e preencher os campos do arquivo da NF-e.

De posse do arquivo de NF-e, e após efetuar validações quanto ao correto preenchimento de seus campos, o contribuinte deverá proceder à assinatura digital do arquivo.

Este arquivo, já com a assinatura digital, deverá ser transmitido, pela internet, para a Secretaria da Fazenda, através do uso de tecnologia “web service”, previamente à ocorrência do fato gerador, ou seja, da saída da mercadoria de seu estabelecimento.

A transmissão para a Secretaria da Fazenda poderá ser feita a cada NF-e ou também em um lote de NF-e, lembrando que, mesmo no caso de um lote, cada NF-e deverá ter sua assinatura digital.

A Secretaria da Fazenda, ao receber a NF-e pela internet, realizará automaticamente uma validação de recepção, momento no qual serão avaliados eletronicamente os seguintes aspectos:

- Emissor autorizado;
- Assinatura digital do emitente;
- Recepção prévia à utilização da NF-e;
- Formato dos campos do arquivo (esquema XML);
- Regularidade fiscal do emitente;
- Regularidade fiscal do destinatário;
- Não-existência da NF-e na base de dados da Secretaria da Fazenda (duplicidade);
- NF-e emitida na forma prevista na legislação da NF-e.

Se não for detectado nenhum problema na etapa da validação de recepção, a NF-e será recebida e armazenada pela SEFAZ que, simultaneamente, retornará com um protocolo de transação com *status* “Autorização de Uso” e disponibilizará a NF-e, para consulta pela internet, pelas partes envolvidas (emitente e destinatário) e aos terceiros legitimamente interessados (aqueles que dispuserem da chave de acesso da NF-e).

Esse protocolo de transação, com *status* “Autorização de Uso”, conterá ainda: a identificação da NF-e através de sua chave de acesso; o momento em que a NF-e foi recebida pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo) e um código de protocolo.

Somente após o contribuinte emissor receber o protocolo de transação com o *status* “Autorização de Uso” é que poderá haver a saída da mercadoria de seu estabelecimento, devendo ainda ser feita a transmissão da NF-e autorizada, por qualquer meio, inclusive correio eletrônico, ao destinatário.

Para facilitar o controle, o trânsito da mercadoria com uma NF-e autorizada, deverá ser feito acompanhado de um documento auxiliar, impresso em papel comum, DANF-e (Documento Auxiliar da NF-e), juntamente com o código de protocolo de “Autorização de Uso” da NF-e.

Uma NF-e recebida pela SEFAZ representa, simplesmente, que a declaração de uma transação comercial feita pelo contribuinte emitente do documento foi aceita em termos de formato pela SEFAZ, que a partir deste momento irá proceder a pós-validação da NF-e para a análise do mérito da operação e cruzamento de informações com outras bases de dados, podendo, em caso de problemas ou indícios, resultar em acionamento fiscal.

Entretanto, se houver algum problema já na validação de recepção, poderão ocorrer três situações distintas: interrupção da comunicação, sem um protocolo de transação em resposta da SEFAZ; resposta da SEFAZ com protocolo de transação com *status* “Rejeição” e resposta da SEFAZ com protocolo de transação com *status* “Não Autorização de Uso”.

A primeira hipótese de interrupção da comunicação, sem um protocolo de transação em resposta da SEFAZ, ocorrerá quando, por algum problema de ordem técnica na comunicação de dados, não for possível a recepção do arquivo pela SEFAZ.

Neste caso, o contribuinte deverá proceder a um novo envio da NF-e para a SEFAZ.

Já a segunda hipótese, corresponde à situação de rejeição da NF-e, devido a problemas detectados pela SEFAZ na validação de recepção, como: assinatura digital inválida, não-preenchimento ou preenchimento inválido do número da NF-e, existência da NF-e na base de dados da SEFAZ etc. Nesse caso, o arquivo de NF-e que foi rejeitado pela SEFAZ, não será armazenado na base de consultas da SEFAZ, podendo o contribuinte corrigir o problema e enviar novamente o arquivo para a SEFAZ.

O protocolo de transação, com *status* “Rejeição”, conterà, além da identificação do *status*, a identificação do motivo da rejeição da NF-e.

A última hipótese corresponde à situação na qual a NF-e não teve seu uso autorizado pela SEFAZ. Este caso ocorrerá quando houver qualquer problema com a regularidade fiscal do emissor, a regularidade fiscal do destinatário, ou formatos de campos após a identificação do número da NF-e, entre outros.

Na hipótese da não-autorização de uso, a NF-e é armazenada para consulta na base de dados da SEFAZ com este *status*, não podendo este mesmo número de NF-e

ser utilizado novamente pelo contribuinte emissor. Da mesma forma, o contribuinte emissor não poderá realizar a saída da mercadoria acobertada por uma NF-e cujo *status* seja “Não Autorizado Uso”.



**Figura 2 - Emissão e Transmissão de NF-e**

### 10.3. CONSULTA PELA INTERNET DA NF-E

A existência de uma NF-e e sua validade poderão ser verificadas através de uma consulta no *site* da Secretaria de Fazenda da Unidade da Federação de origem do emitente da NF-e.

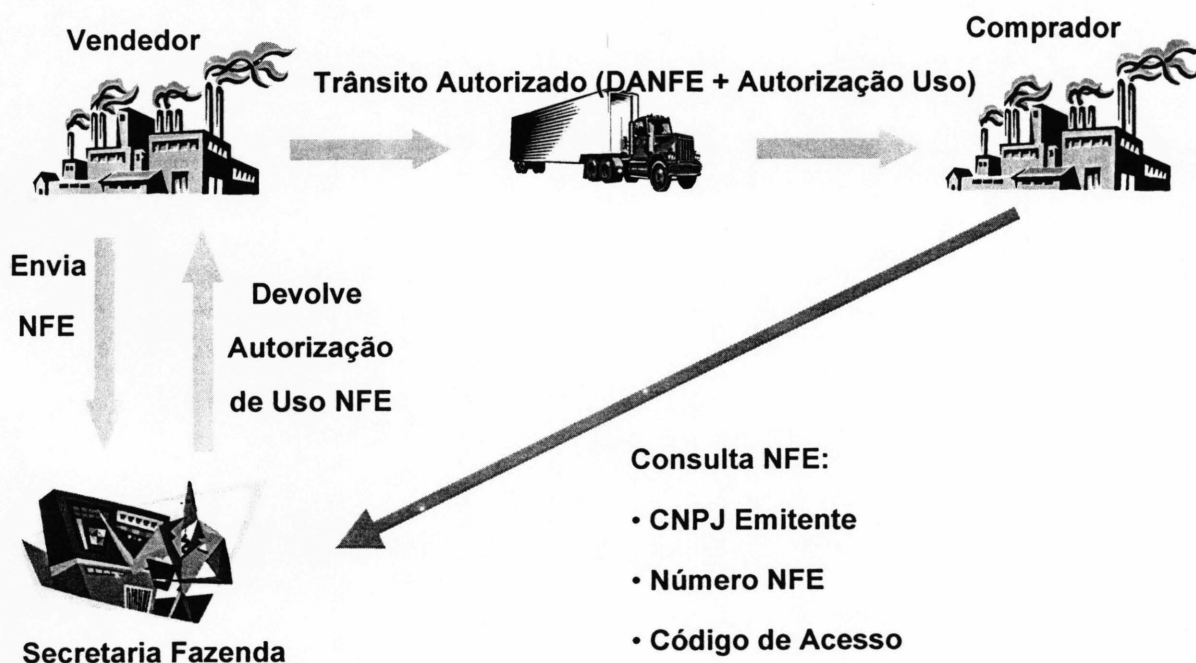
Para tanto, será necessário acessar a página da SEFAZ de origem e informar a chave de acesso da NF-e.

A chave de acesso da NF-e, que consta impressa no DANF-e, é composta pelas seguintes informações: CNPJ do emissor; número e série da NF-e; Unidade da Federação do emissor e código de acesso.

O código de acesso é uma seqüência de 10 posições numéricas, geradas pelo emissor da NF-e no momento de sua emissão através de algoritmo fornecido pelo Fisco, aplicado sobre informações relevantes da NF-e.

O resultado da consulta da NF-e no *site* da SEFAZ será a visualização completa na tela do computador, nos primeiros noventa dias da emissão da NF-e, de todas as informações constantes da NF-e, bem como do *status* da NF-e e o momento de sua recepção pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo). Além da visualização dos dados da NF-e, a consulta fornecerá um protocolo de consulta, que servirá como certidão da consulta realizada.

Depois de transcorridos o prazo de noventa dias da emissão da NF-e, a critério da SEFAZ, poderá a consulta da NF-e retornar com informações resumidas da NF-e, todavia capazes de garantir a existência e a validade da NF-e.



**Figura 3 - Consulta NF-e pela internet**

#### 10.4. ENVIO DA NF-E À RECEITA FEDERAL E À SECRETARIA DE FAZENDA DO DESTINO

A NF-e após ter sido recebida, armazenada na base de dados da SEFAZ e disponibilizada para consulta via internet, será enviada pela SEFAZ de origem para a Receita Federal do Brasil e, nos casos de operações interestaduais, para a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias.

Dessa forma, tratando-se de operações interestaduais, os Postos Fiscais de Fronteira receberão a informação prévia da NF-e, eliminando-se, assim, a necessidade atual de digitação de notas fiscais, facilitando o controle do Fisco e reduzindo o tempo gasto pelo contribuinte nestas repartições.

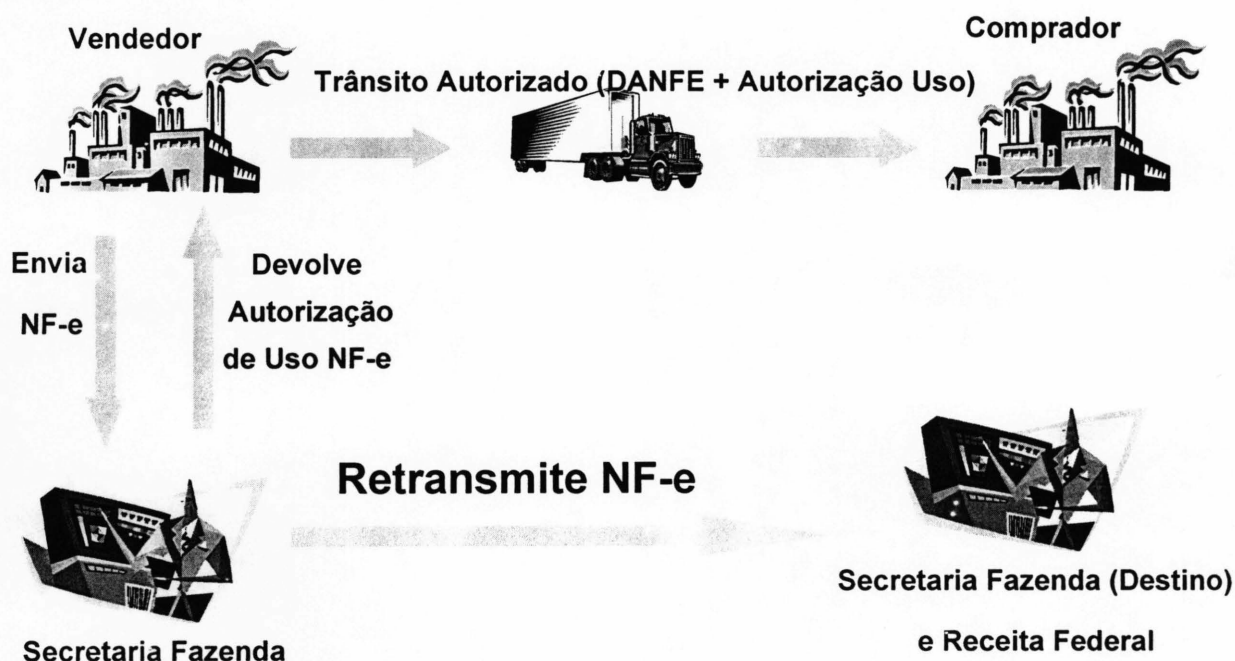


Figura 4 - Envio NF-e para Receita Federal e outra Sefaz

#### 10.5. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA NF-E PELO DESTINATÁRIO

A confirmação do recebimento não será implantada nesta fase inicial do projeto-piloto.

Todavia, a título de esclarecimento, a confirmação da NF-e pelo destinatário corresponde ao processo pelo qual o contribuinte destinatário da mercadoria realiza a confirmação para a SEFAZ de que recebeu as mercadorias constantes de uma NF-e.

O projeto da NF-e prevê que a confirmação de recebimento do destinatário poderá ser realizada de duas formas: de forma manual no site do Posto Fiscal Eletrônico, com o contribuinte destinatário identificando-se pelo controle de acesso ou, de forma eletrônica, através de tecnologia “*web service*”.

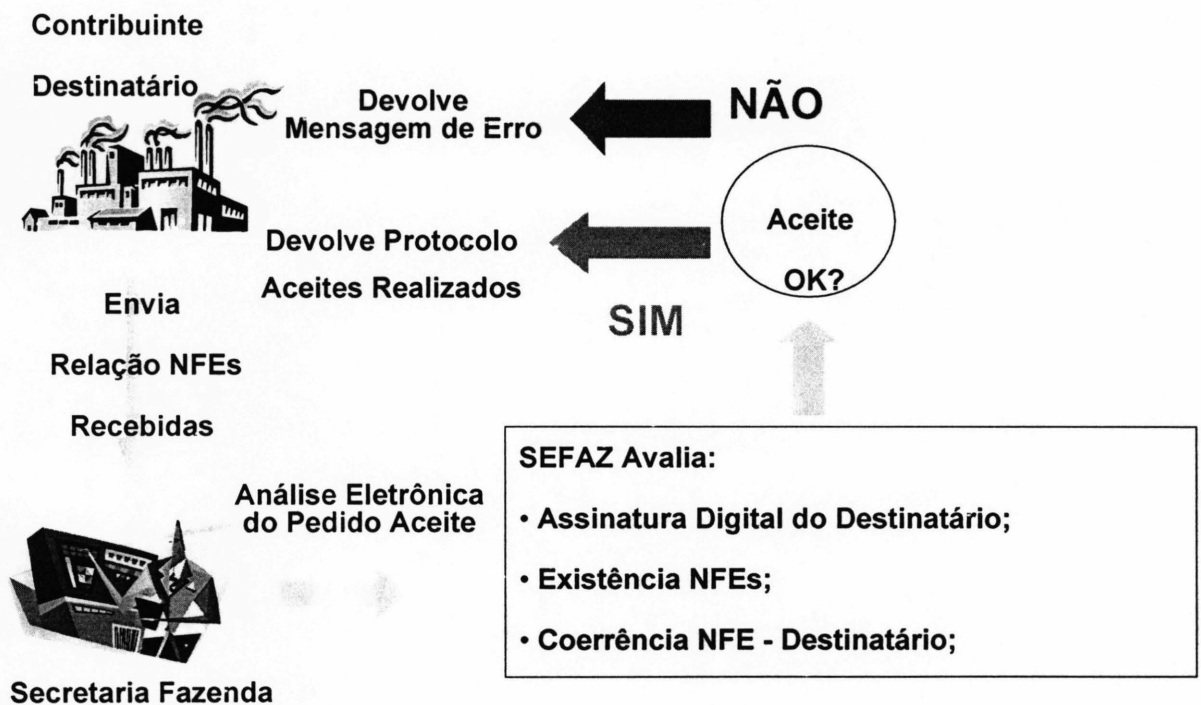


Figura 5 - Confirmação Recebimento via "*web service*"

## 11. CANCELAMENTO DE NF-E

Após ter sido recebida pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer qualquer alteração, podendo, dentro de certas condições, ser apenas objeto de cancelamento por pedido do emitente.

Somente poderá ser cancelada uma NF-e que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco (protocolo “Autorização de Uso”) e que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, a saída da mercadoria do estabelecimento.

Além disso, uma NF-e somente poderá ser cancelada durante um determinado período de tempo, estabelecido pela legislação, após sua emissão e recepção pela SEFAZ.

Para o cancelamento de uma NF-e, o emissor deverá comunicar-se com a SEFAZ, via tecnologia “*web service*”, enviando uma mensagem no formato XML (*Extensible Markup Language*), com assinatura digital, solicitando o cancelamento de uma NF-e e identificando-a através da informação de sua respectiva chave de acesso.

Se não houver restrição quanto ao pedido de cancelamento, a SEFAZ responderá ao contribuinte através de protocolo de transação com *status* “Cancelamento de NF-e”.

O protocolo de transação, com *status* “Cancelamento de NF-e”, conterà ainda, além de identificar este *status*: a identificação da NF-e, através de sua chave de acesso e o momento em que a NF-e teve seu cancelamento registrado pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo).

Ao se realizar uma consulta desta NF-e no *site* da SEFAZ, a mesma resultará na informação quanto ao seu cancelamento.

## 12. CONSULTA *STATUS* DE NF-E

O emissor de NF-e terá a sua disposição, via tecnologia “*web service*”, um serviço de consulta ao *status* de uma NF-e.

O objetivo deste serviço é permitir ao emissor certificar-se da situação de uma NF-e que tenha emitido e enviado para a SEFAZ.

Esta consulta será feita através do envio para a SEFAZ de uma mensagem no formato XML, solicitando o *status* de uma NF-e, informando sua correspondente chave de acesso.

A SEFAZ responderá a consulta por intermédio de protocolo de transação, identificando a NF-e por sua chave de acesso e trazendo o histórico de *status* desta NF-e com o correspondente momento de registro (data/hora/minuto/segundo) na base de dados da SEFAZ.

### 13. PRÉ-REQUISITOS PARA EMISSÃO DA NF-E

A NF-e somente pode ser emitida pelos contribuintes que cumpram os seguintes requisitos:

- Adesão ao sistema ou selecionados de ofício pela SEFAZ;
- Capacidade de gerar os documentos fiscais no formato XML (*Extensible Markup Language*);
- Capacidade de imprimir os documentos fiscais com resolução superior a 300dpi (impressão laser ou jato de tinta);
- Possuir o certificado digital e-CNPJ válido;
- Dominar a tecnologia de assinatura digital (padrão X.509);
- Dominar a tecnologia de código de barras bidimensional padrão PDF-417;
- Implementar as funcionalidades de envio e armazenamento das NF-e emitidas;
- Capacidade de armazenar a NF-e pelo prazo previsto na legislação para fornecer a cópia a qualquer momento quando requisitado;
- Utilizar um sistema de emissão e controle de NF-e homologado pela SEFAZ ou homologar o sistema utilizado;
- O emissor de NF-e torna-se automaticamente um receptor de NF-e, devendo receber incondicionalmente todas as NF-e válidas emitidas para si.

#### 13.1. DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – DANF-E

O DANF-e é um documento fiscal auxiliar impresso em papel com o objetivo de:

- Acobertar o trânsito de mercadorias;
- Colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços;
- Auxiliar a escrituração da NF-e no destinatário não receptor de NF-e;
- O DANF-e será impresso em papel comum e conterá somente os campos essenciais e necessários para a identificação do destinatário e das respectivas

mercadorias em procedimento de exame das mercadorias em trânsito, além dos campos e valores necessários para a escrituração do documento fiscal.

- O uso de formulário de segurança poderá ser adotado em situações de impossibilidade de envio da NF-e ou de ofício para um contribuinte específico a critério de cada Sefaz.

As informações serão agrupadas da seguinte forma:

- Qualificação do emitente (razão social, endereço, CNPJ, IE, etc);
- Expressão “DANF-e”;
- Identificação da NF-e (número, modelo, série, data de emissão, etc);
- Código de barras bidimensional;
- Qualificação do remetente quando se tratar de NF-e Avulsa emitida pela Sefaz (razão social, endereço, CNPJ, IE etc);
- Dados da fatura;
- Valores totais da nota fiscal;
- Dados do transportador;
- Dados do produto;
- Dados adicionais;
- O DANF-e poderá ser emitida em mais de uma folha, assim um DANF-e poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O uso do verso da folha é reservado ao fisco, sendo vedado o seu uso, exceto na forma estabelecida na legislação.

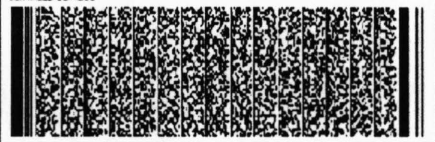
Identificação do emitente		DANF-e		CONTROLE DO FISCO									
Logotipo	nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)	Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA	<input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA										
		N.º	000.000.000 - FL000/000										
		SERIE ÚNICA											
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CARREGADOR	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DA NF-e 00.000.000/0000-00-000.000.000-0-0000-0										
DESTINATÁRIO-REMETENTE		NOME RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO								
ENDEREÇO		BARRIO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA								
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA										
FATURA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR I.O.P.	VALOR TOTAL DA NOTA									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF							
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
DADOS DO PRODUTO													
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NEMESJ	CBT	CPMF	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	RECEB.	RECEB.
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES													
DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO													
RECEBEMOS DE RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INC. CADA ANEXO													
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR							DANF-e Nº 000.000.000					

Figura 6 – Modelo DANF-e

### 13.2. O CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL DO DANF-E

O DANF-e terá um código de barras bidimensional representando as seguintes informações:

- Código de identificação única da NF-e;
- Os dados do cabeçalho (emitente/remetente, destinatário, identificação da NF);
- Os dados do rodapé (resumo de valores, identificação do transportador);
- Os dados dos itens da mercadoria constantes na página (o DANF-e pode ter mais de uma folha), sem a descrição das mercadorias.
- O código de barras bidimensional deverá atender as especificações do padrão PDF-417 e será impresso no espaço reservado da DANF-e.
- O espaço reservado para o código de barras terá área mínima de 3cm x 9cm e ocupará o canto superior direito do DANF-e.

O código de barras bidimensional deverá facilitar as atividades de exame, recepção e registro da NF-e tais como:

- Captura do código de identificação única da NF-e – trânsito de mercadorias;
- Captura das informações essenciais da NF-e – despacho, recepção de mercadorias;
- Captura das informações resumidas da NF-e – escrituração contábil e fiscal.

## 14. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

A iniciativa de implantação da NF-e representa a construção de uma solução complexa, de requisitos elevados de performance, disponibilidade, segurança e adaptabilidade.

Na prática, um elemento do fisco em tempo real, que institui um novo processo síncrono inserido ao longo da cadeia de produção dos contribuintes, onde devem ser considerados os seguintes impactos e implicações tecnológicas:

- Tempo de resposta;
- Disponibilidade;
- Contingências;
- Segurança (sem precedentes);
- Flexibilidade;

O detalhamento dos requisitos necessários será realizado conjuntamente pelas equipes de infra-estrutura da Sefaz, RFB e Serpro.

## **15. GESTÃO DO PROJETO**

A gestão do projeto será realizada pela Coordenação Geral do ENCAT e por um grupo de cinco representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo um de cada uma das regiões geopolíticas do país, designados pelo próprio ENCAT.

O grupo gestor se reunirá mensalmente para coordenar e acompanhar o desenvolvimento e implantação do projeto, levados a cabo pela equipe técnica do projeto.

## **16. PARTICIPAÇÃO NO PILOTO DA NF-E**

Para participar do projeto piloto da NF-e, o contribuinte interessado deverá:

- Formalizar seu interesse, até o dia 30/9/2005, através de comunicação de interesse, conforme modelo anexo, dirigida ao Líder do Projeto na Sefaz;
- Providenciar, até o dia 7/10/2005, protocolo de Pedido de Regime Especial, conforme modelo a ser fornecido após a comunicação de interesse, junto ao Setor de Regimes Especiais;
- Indicar até o dia 30/9/2005, responsável, no âmbito de sua empresa, pelo projeto NF-e;
- Encaminhar representantes técnicos para participar das reuniões periódicas com técnicos da Sefaz, conforme cronograma a ser informado;
- Autorizar a participação do responsável pelo projeto NF-e na empresa para participar de reuniões mensais de acompanhamento com Líder do Projeto da Sefaz;
- Autorizar o uso, pela Secretaria da Fazenda, sem qualquer ônus, de sua marca ou logotipo na divulgação pelo Governo do projeto NF-e;
- Participar de maneira proativa e cooperativa para o desenvolvimento e implantação da NF-e;
- Cumprir o cronograma estabelecido para a implantação do piloto da NF-e.

O não atendimento do acima estabelecido poderá impedir a participação do contribuinte no projeto piloto da NF-e, bem como, poderá ensejar a revogação de ofício do Regime Especial por ventura concedido.

## 17. EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO NO PILOTO DA NF-E

No presente, a população será representada pelas empresas participantes da fase piloto do Projeto Nota Fiscal Eletrônica que se encontram nos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, conforme descrição abaixo.

- Bahia - BR Petrobras Distribuidora de Petróleo S.A., Cervejaria Kaiser S.A., Companhia Ultragaz S.A., Ford Motor Company Brasil Ltda., Gerdau Aços Longos S.A., Sadia S.A., Souza Cruz S.A. e Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.
- Goiás - Souza Cruz S.A.
- Maranhão - Souza Cruz S.A.
- Rio Grande do Sul – BR Petrobras Distribuidora de Petróleo S.A., Cervejaria Kaiser S.A., Companhia Ultragaz S.A., Dimed Distribuidora de Medicamentos S.A., General Motors do Brasil Ltda., Gerdau Aços Especiais S.A., Sadia S.A., Siemens VDO Automotive Ltda., Souza Cruz S.A., Toyota do Brasil.
- Santa Catarina - Petrobras Distribuidora de Petróleo S.A., Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda.
- São Paulo - BR Petrobrás Distribuidora de Petróleo S.A., Cervejarias Kaiser S.A., Companhia Ultragaz S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Eurofarma Laboratórios Ltda., Ford Motor Company Brasil Ltda., General Motors do Brasil Ltda., Gerdau Aços Longos S.A., Office Net do Brasil S.A., Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Robert Bosch Limitada, Sadia S.A., Siemens VDO Automotive Ltda., Souza Cruz S.A., Telefônica - Telesp Telecomunicações de São Paulo S.A., Toyota do Brasil, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda.

## 18. QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROJETO-PILOTO

Foram enviados questionários para diversas empresas pilotos do Projeto NF-e, Fisco e Tributaristas, nos quais obtive respostas abaixo do Srs. Joacir Padilha (Responsável pelo Projeto na Sadia) e Paulo Roberto (Responsável pelo projeto na Gerdau).

1. Qual a importância da Nota Fiscal eletrônica no atual cenário econômico?

**Resposta do Sr. Jociar Padilha:** *Muito importante, pois possibilita às empresas redução e custos e muita agilidade nas transações mercantis.*

**Resposta do Sr. Paulo Roberto:** *A NF Eletrônica será de grande importância para simplificação de atividades fiscais, para agilização de processos B2B entre as empresas e também servirá de base para a reforma tributária (implantação dos novos IVA-F (federal) e IVA-E (estadual) que está em fase de análise.*

2. Quais as conseqüências e melhorias da implantação da Nota Fiscal Eletrônica na visão (Fisco, Sociedade e Empresas)?

**Resposta do Sr. Jociar Padilha:** *Redução de custos, segurança na validação dos créditos tributários, agilidade no recebimento de mercadorias.*

**Resposta do Sr. Paulo Roberto:** *resposta em:*

*<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>.*

3. Quais os objetivos do Projeto Nota Fiscal Eletrônica?

**Resposta do Sr. Jociar Padilha :** *Eliminar retrabalhos em todo processo fiscal das empresas*

**Resposta do Sr. Paulo Roberto:** *resposta em:*

*<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>*

4. Qual a sua opinião sobre o Projeto Nota Fiscal Eletrônica?

**Resposta do Sr. Jociar Padilha :** *Projeto inovador que leva nosso fisco a era digital traz benefícios para toda a sociedade brasileira.*

**Resposta do Sr. Paulo Roberto:** *O desenvolvimento do projeto foi bastante complexo, por envolver diversos novos conceitos técnicos (arquivos XML, Web Services, certificação e assinatura digitais) e também por ser pioneiro em*

*atividades conjuntas do fisco com os contribuintes em nível nacional, porém o resultado tem sido excelente. A simplificação tributária que virá com o projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), que envolve a NF Eletrônica e os arquivos magnéticos de dados contábeis e fiscais é muito grande e trará ótimos resultados tanto para o fisco como para os contribuintes.*

## 19. CONCLUSÃO

Podemos considerar a NF-e como a maior evolução tecnológica por parte do Fisco e a maior quebra de paradigma com a extinção do documento formalizado em papel. O atual sistema de emissão de documentos fiscais no Brasil é um sistema tradicional, que envolve preenchimento manual de notas fiscais em talões, através de sistemas mecanizados, notas soltas ou os formulários contínuos. Em plena era digital, temos o surgimento da Nota Fiscal Eletrônica, pelo qual as empresas deixarão de utilizar talonário de notas fiscais e suas cópias para migrar e fazer o registro da operação através do processamento eletrônico e *on-line* dos dados. Os portais das autoridades tributárias municipais, estaduais e federais irão homologar as operações em tempo real.

O atual modelo tributário reflete um sistema extremamente burocrático que impõe aos empreendedores uma grande perda de tempo para atender as exigências das autoridades fiscais em seus milhares de normas e regulamentos. Isso na prática significa tirar do empresário grande parcela da dedicação que deveria ser colocada na sua atividade fim, que é a venda de mercadorias, produtos e serviços. A burocracia é um verdadeiro entrave para o desenvolvimento do País comparado com os demais Países nesse mundo integrado e globalizado. Sai governo, entra governo e o discurso é sempre o mesmo. Vamos fazer uma reforma tributária! Na realidade o que ocorre são reformas arrecadatórias postas em prática através de aumentos na carga tributária, como foi o caso da majoração do PIS e COFINS quando os discursos na época falavam sobre mini-reforma tributária.

A Nota Fiscal Eletrônica será uma forma muito eficaz e quase perfeita para aperfeiçoar os controles fiscais, combater a sonegação e, por conseguinte, prover o aumento da arrecadação de tributos. A validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente ao emitir o documento fiscal, promoverá a integração dos sistemas de fiscalização nas três esferas de governo, porque prevê a padronização, racionalização e compartilhamento das informações contábil e fiscal, assim como a integração de todo o processo relativo às notas fiscais.

Como os benefícios com a integração dos sistemas utilizados para execução dos trabalhos na área fiscal, não haverá mais a necessidade de lançamentos manuais.

Quando o processo estiver concluído, daqui a poucos anos, não há a menor dúvida que as autoridades tributárias terão um controle maior na arrecadação, combate à sonegação e crescimento expressivo do volume de tributos arrecadados. É um pressuposto muito importante para que a carga seja percentualmente reduzida já que na prática um número maior de empresas sairá das sombras da sonegação e pagará os impostos comuns a todos que exercem atividade empresarial.

## 20. ANEXOS

### 20.1. MATÉRIAS PUBLICADAS

Devido à implantação da Nota Fiscal Eletrônica ainda ser um assunto novo no mercado, segue algumas publicações veiculadas em entidades conceituadas.

#### 20.1.1. 18 COMPANHIAS ADEREM À NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SP

*Folha de S. Paulo, 25/10/2005*

Dezoito empresas paulistas aderiram até agora ao projeto da nota fiscal eletrônica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que começa a funcionar a partir do primeiro trimestre de 2006. Esse sistema de pagamento *on-line* de ICMS tem a função de modernizar a cobrança de impostos e combater a sonegação fiscal.

No último dia 30, o Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) e a Receita Federal do Brasil instituíram a nota eletrônica para cobrança de ICMS e IPI. Foi estabelecido um modelo nacional para facilitar o uso do sistema entre Estados e contribuintes.

Em São Paulo, a secretaria paulista da Fazenda fez convite para adesão à nota *on-line* a 35 empresas – 18 aceitaram participar. "A nota fiscal eletrônica vai resultar na simplificação de obrigações das empresas com o fisco, que terá maior controle sobre as operações", afirma Newton Oller, coordenador do projeto de nota *on-line* da Fazenda paulista.

Hoje, uma nota de ICMS, que precisa ser guardada por cinco anos, é emitida em quatro vias. "Com o novo sistema, haverá um arquivo eletrônico, com assinatura digital", afirma Oller. Os Estados da Bahia, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina também participam, junto com o Estado de São Paulo, do projeto-piloto da nota fiscal *on-line*.

A novidade do sistema virtual de cobrança de ICMS, segundo informa Oller, é que as informações chegarão para o fisco antes de os produtos saírem das indústrias.

"Se quisermos, poderemos ver para onde vai a mercadoria em tempo real. É um sistema mais seguro do que o atual", diz.

O padrão de nota eletrônica brasileiro foi inspirado no chileno, que trabalha com nota *on-line* desde 2003. A Argentina e o México, segundo informa Oller, estão implantando um sistema de nota virtual parecido com o do Brasil.

Com as 18 empresas, a secretaria da Fazenda paulista espera operar 330 mil notas por mês. "É óbvio que não vamos acabar com a sonegação fiscal no Estado. Mas é mais um instrumento para dificultar a prática de fraudes."

A Eletropaulo, uma das primeiras empresas a firmar convênio com a Fazenda paulista, acredita que a nota fiscal eletrônica vai agilizar os negócios da companhia, além de ajudar o Estado na fiscalização do recolhimento de tributos. Não sabe estimar ainda quanto a companhia terá de gastar para se adequar ao novo sistema.

"É cedo para falarmos em custos porque os nossos sistemas terão de sofrer adaptações. Isso vai depender de estudos que estão sendo realizados. Recentemente já fizemos ajustes que permitem a troca de informações entre as empresas prestadoras de serviços [água, luz, telefone] e o fisco. É um código que aparece nas contas dessas empresas que permite o repasse de informações à Fazenda", diz Victor Kodja, diretor de gestão comercial da Eletropaulo.

Há dois anos a companhia vem desenvolvendo estudos para implementar a fatura eletrônica – o pagamento da conta de luz por *e-mail* – e vai aproveitar essa tecnologia para viabilizar a nota fiscal eletrônica. "Em função desse projeto, a Fazenda nos convidou para participar do sistema de nota fiscal eletrônica", afirma Kodja.

A fatura eletrônica deve ser enviada inicialmente para 12 mil consumidores – empresas e varejistas de grande porte – a partir de janeiro. A meta é chegar a 300 mil clientes até 2007. A companhia distribui energia a 5,3 milhões de clientes em 24 municípios da Grande São Paulo.

Para a Ford, um dos pontos mais importantes do projeto da nota fiscal eletrônica é a redução do chamado custo Brasil.

"A complexidade de obrigações tributárias que são impostas às empresas acabam gerando custos adicionais para as companhias, além de custos para o Estado, que tem

de fiscalizar muitas operações. Essa nova tecnologia [a nota fiscal eletrônica] pode ajudar a reduzir esses custos", informa a montadora por meio de nota.

No setor de cigarros – um dos campeões de sonegação, cuja perda estimada é de R\$ 1,5 milhão por ano com o não-recolhimento de tributos, segundo informa a Receita Federal –, a nota eletrônica é vista como uma "arma eficiente" para combater a evasão.

"Hoje, ao se analisar uma nota fiscal convencional, não se pode afirmar se ela é falsa ou não. No sistema eletrônico, sim. A possibilidade de se duplicar uma nota fiscal, por exemplo, está eliminada", afirma Ignácio Loureiro Neto, gerente de planejamento estratégico da Souza Cruz.

Ele ressalta que, além do combate à sonegação, as empresas terão, a médio prazo, redução de custos. "As empresas terão gastos iniciais de impacto para ajustarem seus sistemas ao pagamento on-line de impostos. Mas, em contrapartida, vão cortar gastos de emissão de notas em papel, de impressão e de armazenamento desses documentos", afirma.

### **20.1.2. INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

*Gazeta Mercantil, 11/10/2005*

11 de outubro de 2005 – A celebração do ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief) 07/05, pelos estados e Distrito Federal, na reunião de 30 de setembro do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pois instituiu a nota fiscal eletrônica.

A nota eletrônica é definida como o documento emitido e armazenado eletronicamente que tem a finalidade de acobertar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a autorização de uso pela administração tributária de seu domicílio. Com a instituição da nota fiscal eletrônica, em substituição às notas fiscais, modelo 1 ou 1-A, acredita-se que será gradualmente eliminada a papelada que os contribuintes do IPI e do ICMS são

obrigados a manter, durante o prazo de cinco anos, a contar do exercício seguinte à ocorrência do fato gerador. Ou seja, da situação em lei que, uma vez acontecido, torna alguém obrigado a pagar o tributo.

Ao invés de ter que conferir nos estabelecimentos dos contribuintes do IPI e do ICMS as notas fiscais emitidas durante determinado período, a fiscalização estadual e federal já poderá efetuar esse trabalho em seus próprios sistemas de armazenamento de dados, que estarão diretamente acoplados, via internet, aos equipamentos dos comerciantes e dos industriais. Para exercer a faculdade de emitir notas fiscais eletrônicas, os interessados terão que se credenciar junto à unidade federada onde estiverem inscritos no cadastro de contribuintes e somente poderão se credenciar aqueles que já estejam utilizando sistema de processamento eletrônico de dados para emissão de notas fiscais e escrituração de livros fiscais, de acordo com as normas dos Convênios ICMS 57 e 58 de 1995.

Os contribuintes que, após o credenciamento, forem autorizados a emitir nota fiscal eletrônica não poderão mais emitir nota fiscal, modelo 1 ou modelo 1-A, para dar saída aos seus produtos e mercadorias. Porém, se ocorrerem falhas técnicas que impossibilitem a transmissão do arquivo digital da nota eletrônica às autoridades fazendárias, eles terão a faculdade de emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), em duas vias, mediante uso de formulário de segurança, de acordo com o modelo previsto no Convênio ICMS 58/95.

Em caso de equívoco, ou de desfazimento do negócio, o contribuinte poderá solicitar à autoridade fazendária o cancelamento da nota fiscal eletrônica, desde que o faça no prazo de até 12 horas da autorização para emissão e que a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço não tenha ainda ocorrido. O credenciamento para emissão de nota fiscal eletrônica será introduzido, a partir de 1.º de janeiro de 2006, em alguns estados e no Distrito Federal.

### 20.1.3. NOVA NOTA FISCAL ELETRÔNICA CRIA DEMANDAS

*Gazeta Mercantil, 24/2/2006*

A adoção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), arquivo eletrônico com assinatura digital que promete substituir a tradicional nota em papel, deve criar uma nova oportunidade de negócios para *softwares* e serviços de TI, prevê Flávio Ortêncio, sócio-diretor da Soft Team, especializada em soluções para a área fiscal. Com receita de R\$ 19 milhões em 2005 e crescimento anual de 30%, a empresa quer faturar R\$ 8 milhões no próximo ano apenas com projetos relacionados à nota fiscal eletrônica.

Em setembro passado, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e a Receita Federal instituíram o uso da NF-e para cobrança de ICMS e IPI. A partir de abril, seis estados – São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Goiás e Maranhão – começarão a oferecer uma versão piloto do sistema *on-line* de pagamento de impostos e passam a contar com informações em tempo real. O projeto será estendido aos demais estados em 2007.

Segundo Ortêncio, das 19 empresas que participam do projeto, apenas quatro (Wickbold, Volkswagen, Souza Cruz e Ultragaz) devem aderir à nota eletrônica em abril. "Muitas perceberam não ter condições técnicas para entrar no sistema e por isso vão aderir só em junho."

Em fevereiro, diz Ortêncio, houve uma corrida das empresas em busca de soluções nessa área. Com isso, a Soft Team decidiu antecipar o lançamento do software Triangulus NF-e, que teve desenvolvimento da Config, para a geração e envio do documento eletrônico para a Secretaria da Fazenda segundo as normas definidas no projeto. Ele permite a integração aos principais sistemas de gestão (ERPs) de mercado. O aplicativo, que seria apresentado apenas na terceira semana de março, foi lançado ontem pela Soft Team em evento fechado para 20 empresas, em São Paulo, hoje, ele está sendo testado na Wickbold.

O presidente da Associação Brasileira de *e-business*, Richard Lowenthal, estima uma redução de 3% a 4% nos custos dos processos de emissão de notas com o meio eletrônico, lembrando que as empresas são obrigadas a guardar nota de ICMS por cinco anos "Hoje, o B2B (comércio eletrônico entre empresas) representa 15% dos

pedidos das empresas. Com a adoção da nota fiscal eletrônica, elas podem ampliar essa prática", defende.

A associação criou nesta semana o Comitê Empresarial NF-e, para que seus 200 associados possam tirar dúvidas e apresentar sugestões à Secretaria da Fazenda. "O projeto mexe com muitos processos internos das empresas e suas relações com os clientes. O que não está muito claro é a questão da padronização do funcionamento dos processos dentro da companhia".

#### **20.1.4. UM CONSELHO PARA A NOTA ELETRÔNICA**

*Diário do Comércio de SP, 31/5/2006*

Cerca de 600 empresários participaram, ontem, do Fórum Oficial da Nota Fiscal Eletrônica, realizado pela Associação Brasileira de *E-Business* na capital paulista. Eles estão se preparando para usar o novo sistema de emissão do documento fiscal, em que o papel será aposentado – o que deve reduzir custos para as empresas e facilitar a fiscalização tributária pelo governo.

Na oportunidade, foi criado o Conselho da Nota Fiscal Eletrônica do Brasil (Confeb), que terá como função facilitar o diálogo entre os usuários e os fiscos. Segundo o presidente da Associação Brasileira de *E-Business*, Richard Lowenthal, no modelo eletrônico da nota há campos em branco – intencionalmente deixados pelas secretarias de Fazenda de Estado – que poderão ser usados para a comunicação de dados entre duas empresas.

Entre as informações que deverão ser trocadas, estão o aviso de embarques, a programação de compras e vendas das empresas. "As propostas serão discutidas pelo Conselho e passadas ao Fisco", disse o presidente da Associação. Como ocorre em todo início de um processo, os empresários estão com muitas dúvidas. De acordo com Lowenthal, que também foi eleito presidente do Confeb, o fórum recebeu mais de 100 perguntas de empresários. "As dúvidas referem-se aos documentos auxiliares, à validade jurídica, ao canhoto da nota", informou. Para respondê-las, foi criada uma comissão técnica com 150 profissionais da área jurídica,

contábil e tecnológica. A comissão terá, ainda, grupos para dar suporte aos usuários de diferentes setores, como o de alimentação, químico e comércio exterior. E, em junho, será lançado o *site* <http://www.nfe.org.br>.

Um das dúvidas entre os empresários participantes do fórum envolvia, também, ataques de *hackers*. Segundo o diretor da True Access Consulting, Carlos Magno, esses problemas serão afastados com a correta implantação das soluções tecnológicas.

Desde o dia 3 de abril, a Wickbold, Volkswagen e Souza Cruz estão emitindo a nota fiscal eletrônica. Em agosto, outras empresas devem aderir.

#### **20.1.5. PROJETO PROPÕE NOTA FISCAL ELETRÔNICA A PARTIR DE 2007**

*Agência Estado, 22/2/2006*

O Brasil verá, a partir de 1.º de abril, o início de projetos-piloto de notas fiscais eletrônicas (NF-e), como parte de um novo padrão de comunicação entre empresas. A idéia é que, usando certificados digitais, estes documentos eletrônicos tenham a mesma validade de notas fiscais convencionais. O objetivo é facilitar as transações entre empresas, além de simplificar a administração e o armazenamento destes documentos, já que as empresas são obrigadas por lei a armazenar todas as notas fiscais impressas por um período de até seis anos.

A iniciativa conta com o apoio da Associação Brasileira de *e-business* e da empresa de tecnologia e-Corp. As organizações estão criando um Comitê Empresarial NF-e, para ajudar a esclarecer as empresas sobre os ajustes necessários para que empresas possam se ajustar a estes novos sistemas.

"Também queremos que as empresas atuem de forma organizada, no sentido de ajudar a Fazenda a estabelecer as melhores plataformas tecnológicas na implantação destes sistemas, usando padrões abertos com o XML na troca de dados", explica Richard Lowenthal, presidente da Associação Brasileira de *e-business*. Segundo ele, a entidade quer servir também como um fórum de fomento e divulgação sobre a adoção das notas fiscais eletrônicas.

A NF-e será implantada nas 27 Secretarias da Fazenda existentes no País. Neste momento, participarão do piloto apenas os estados de São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Goiás e Maranhão. O Novo Padrão B2B Brasileiro deve estar disponível para todas as empresas a partir de 1.º de janeiro de 2007.

#### **20.1.6. FISCALIZAÇÃO VIRTUAL CHEGA PRIMEIRO PARA OS BANCOS**

*Diário do Comércio Indústria e Serviços, 28/11/2005*

As instituições financeiras deverão ser as primeiras a passar pelo processo de fiscalização virtual. A partir de 2006, os bancos deverão ter a contabilidade monitorada eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF). A intenção é que essas empresas possam ser fiscalizadas e acompanhadas “virtualmente” pelo Sistema Público de Escrituração Eletrônica (SPED) já nos primeiros meses do ano que vem. Esse segmento responde por praticamente 40% da arrecadação de tributos federais. De acordo com o coordenador de Fiscalização da SRF, Marcelo Fisch, logo no início do ano deve ser implantado um programa piloto no Banco do Brasil (BB).

Todo o processo, segundo ele, está sendo acompanhando e discutido com representantes de outros setores do governo, como o Banco Central (BC), Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) e Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Além dos bancos, a SRF também pretende, a partir de 2007, ampliar a fiscalização sobre as principais empresas do País. A previsão é para que sejam incluídas nesse novo processo de acompanhamento e fiscalização de cerca de 190 mil empresas que estão inseridas no Regime de Tributação pelo Lucro Real, em especial as que faturam mais de R\$ 48 milhões. Em no máximo três anos, 90% de toda a arrecadação de tributos federais, que este ano deve passar de R\$ 370 bilhões, deverá passar pelo SPED. Marcelo Fisch explica que a Receita já faz um acompanhamento especial em aproximadamente 10 mil contribuintes, e que com o SPED esse trabalho poderá ser melhorado. “Estamos tornando todo o processo mais eficiente”, diz.

O processo de implantação do SPED começou há pouco mais de dois anos e o cronograma de execução foi dividido em três etapas. Segundo o coordenador de

Fiscalização da SRF, Marcelo Fisch, ao governo federal, por meio da SRF, coube a estruturação do SPED, enquanto os estados estão responsáveis pela implantação da Nota Fiscal Eletrônica. “Num futuro próximo, esses processos vão se encontrar”, disse.

Na avaliação do coordenador de Fiscalização da Receita Federal, a execução do projeto está dentro do programado. De acordo com ele, a estruturação de um programa dessa dimensão exige um trabalho integrado dos participantes. Além do desenvolvimento dos sistemas que vão compor o SPED, o projeto exige avaliação e mudanças na legislação tributária e em diversas normas de instituições como o BC e RF. “Estamos evoluindo, e acredito que em, até três anos, teremos os principais contribuintes incluídos nesse processo que trará ganhos para todos. Estamos caminhando com cuidado para não termos, mais à frente, que refazer ou alterar nosso sistema”, diz.

De acordo com Fisch, o programa de implantação do SPED não está exigindo grandes investimentos por parte do governo federal, já que todo banco de dados necessário para implantação do novo sistema já existe e é usado atualmente pela Secretária da Receita Federal. “Nossa capacidade é superior a que estimamos com o SPED, quanto a isso estamos tranquilos”, diz. Nem mesmo os problemas gerados com o fim da proposta de fusão do fisco federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que foi extinta, devem comprometer o programa. Segundo Fisch todo o trabalho conjunto que vinha sendo mantido com a Receita Previdenciária não será alterado. “Pelo contrário. A tendência é ampliarmos ainda mais o processo de unificação da Administração Tributária, que também incluirá estados e municípios”, diz.

Na outra ponta do programa, o processo também, segundo Fisch, está sendo executado de acordo com as previsões iniciais. Vários protocolos já foram assinados por representantes dos governos estaduais que participam do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Um dos protocolos mais importantes prevê, a partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2006, a implantação da Nota Fiscal Eletrônica nos Estados do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Distrito Federal. Com a assinatura, os representantes das Secretarias de Fazenda desses estados se comprometem a iniciar a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, que irá substituir os formulários 1 e 1-A, o que

deve reduzir drasticamente a emissão de documentos fiscais em formato impresso para o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas que forem incluídas nesse processo deixarão de emitir notas fiscais impressas e só poderão utilizar o meio digital. Em caso de falhas no sistema, esses contribuintes poderão utilizar um documento auxiliar, em formulário específico.

Do lado da fiscalização, a Nota Fiscal Eletrônica permitirá que através do cruzamento de dados, possa ser conferida a movimentação das empresas, o que vai agilizar e melhorar todo o trabalho.

### **20.1.7. PLANEJAMENTO FISCAL MUDA COM ARRECADAÇÃO ELETRÔNICA**

*Diário Comércio Indústria & Serviços, 25/11/2005*

Diante da perspectiva de mudanças na arrecadação de impostos, advogados e consultores tributaristas se debruçam em estudos para o desenvolvimento de novos modelos de planejamento tributário, tendo em vista o projeto de implantação do novo sistema de notas fiscais eletrônicas no País.

Empresas, consultorias e contadores estão buscando se preparar para a introdução da nota fiscal eletrônica, com previsão para 2007 no Estado de São Paulo, e que trará grandes mudanças em todo o processo relacionado à arrecadação e ao planejamento tributário. A fiscalização em nível federal e estadual será mais rigorosa, impedindo o uso de meios normalmente utilizados para evitar ou reduzir os impostos a serem pagos, como a colocação de um valor abaixo do preço de venda na nota fiscal e a flexibilidade na colocação do local de emissão da nota.

“Será uma revolução e os empresários devem ficar atentos, pois poucos estão cientes das mudanças que ocorrerão em breve”, alerta a advogada e professora da Faculdade Trevisan, Sandra Cabral.

A nota fiscal eletrônica será um documento digital, emitido e armazenado eletronicamente, para documentar operações relacionadas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Ele substituirá o documento convencional em papel e terá a validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, estando

disponível ao exame do fisco mesmo antes da ocorrência do fato gerador (a operação de compra e venda que dá origem ao dever de pagar o imposto), facilitando o controle, informa o fisco paulista.

“O fisco poderá acompanhar *on-line* todas as atividades que o contribuinte estiver desempenhando, de tal forma que saberá o que o contribuinte está vendendo, para quem, e o preço pelo qual está vendendo”, diz Sandra Cabral.

Com isso seria evitado o procedimento burocrático realizado hoje em dia, de acordo com o qual o contribuinte deve providenciar uma série de informações por meio de guias, notas e formulários.

“O contribuinte possui diversas obrigações acessórias, gastando muita energia, tempo e dinheiro na manutenção do registro tributário”, diz Sandra Cabral. “A nota fiscal eletrônica também virá para facilitar a manutenção de livros fiscais estruturados, uma vez que não seria mais preciso todo um trabalhoso procedimento que envolve montes de notas, guias e formulários em forma de papel.”

Pela ótica do fisco também haverá maior facilidade, pois ele já estará informado com antecipação de todas as operações do contribuinte, evitando assim o trabalho de fiscalização na sede da empresa. Além disso, a Receita poderá contar com dados exatos com relação à arrecadação. “A Receita terá uma necessidade menor de fiscais”, prevê Sandra Cabral.

“A maior parte dos profissionais da área ou das empresas não está preparada para as mudanças que virão. A consequência mais impactante será a complicação do planejamento tributário e a facilitação da vida do fisco.”

“Deverá também ocorrer o fim do ‘contribuinte fantasma’, das notas fiscais ‘espelhadas’, dos controles intermináveis do setor fiscal”, diz. “De modo que os contribuintes e todos aqueles que trabalham na área – consultores tributários, advogados, fiscais da Receita e contadores – devem se adaptar à nova situação”, prossegue.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo informa que já foram confirmados os 20 contribuintes de diversos setores da economia que irão participar do projeto-piloto da nota fiscal eletrônica, simultaneamente com os Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Santa Catarina.

Dentre as empresas participantes estão a BR Distribuidora de Petróleo, as Cervejarias Kaiser S.A., a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., a Ford Motor Company Brasil Ltda., a General Motors do Brasil Ltda., a Gerdau Aços Longos S.A., a Petrobras Petróleo Brasileiro S.A., a Sadia S.A., a Siemens VDO Automotive Ltda., a Souza Cruz S.A., a Telefônica - Telesp Telecomunicações de São Paulo S.A. e a Toyota do Brasil.

Independentemente das brigas interestaduais geradas pela guerra fiscal, os estados ampliam cada vez mais a cooperação entre si para descobrir casos de sonegação e fraudes tributárias, sendo a principal vedete dessa troca de informações a tecnologia. Com relação à implantação da nota fiscal eletrônica, a idéia é unificar os esforços dispersos de cada estado em um só padrão nacional.

No caso de São Paulo, ocorre inclusive uma forte cooperação com a Secretaria da Receita Federal. No ano passado, os estados e a União firmaram um convênio para trocar informações com mais agilidade, além de fecharem um acordo sobre o cadastro unificado e organizarem o acionamento conjunto das empresas – ou seja, na própria notificação já estão contidas as irregularidades fiscais federais e estaduais.

Como meio de reforçar a intenção de unificação do sistema da nota fiscal eletrônica, já há uma norma prevendo a instituição da nota em âmbito nacional. As empresas do projeto-piloto deverão começar a utilizar o documento eletrônico na primeira fase da experiência, prevista para o início de 2006.

A Fazenda informa que isso será apenas o começo, pois a intenção é ir agregando empresas ao sistema. No entanto, deixa claro que não há motivo para que os empresários entrem em pânico, pois haverá tempo para que eles se adaptem às mudanças.

### 20.1.8. IDENTIDADE NA REDE

*Revista Carta Capital, 2/11/2005*

O ano de 2006 será o divisor de águas para a tecnologia que promete revolucionar o uso da internet no Brasil, a certificação digital. Ela permite transpor a maior barreira para o uso irrestrito da rede de computadores na troca de dados sigilosos: a falta de segurança. O Banco do Brasil deverá ser a primeira instituição financeira a fornecer a ferramenta aos clientes, em larga escala, a partir do primeiro trimestre do próximo ano. A tecnologia ainda não é conhecida do grande público, mas, segundo especialistas da área, já mostrou a que veio.

Foi graças à certificação digital que o Banco Central conseguiu dar a partida, ainda em 2002, no Sistema Brasileiro de Pagamentos (SPB), responsável pela liquidação, em tempo real, de todas as operações financeiras realizadas no País. Em 2004, as empresas brasileiras com faturamento superior a R\$ 30 milhões utilizaram a tecnologia para entregar à Receita Federal a declaração do Imposto de Renda. E, a partir do ano que vem, vários estados pretendem dar início a projetos de notas fiscais eletrônicas, com o objetivo de criar uma rede de informações e combater a sonegação de ICMS.

Os três exemplos acima dão apenas uma idéia do potencial da tecnologia, que caminha a passos largos para se tornar mais acessível – e útil – para o cidadão comum. “A certificação digital é a possibilidade concreta de realizar pela internet todas as transações que ainda são vetadas, por falta de segurança ou pela necessidade legal de identificação”, explica a gerente-executiva do Banco do Brasil, Francimara Viotti. “Queremos que o cliente veja a tecnologia como algo a ser usado em várias ocasiões, e não como mais um produto do banco.”

Segundo a executiva, a instituição previa iniciar o processo de massificação dos certificados no segundo semestre de 2006, mas decidiu antecipar a iniciativa para permitir aos clientes pessoas físicas a entrega das declarações de renda à Receita pelo novo sistema. O Banco do Brasil ainda não definiu quantos terão acesso à tecnologia, nem se vai cobrar pelo envio do kit necessário para utilizar a ferramenta.

Na prática, os correntistas vão receber o e-CPF – cartão com um *chip* acoplado, também chamado de *smart card*, capaz de assinar eletronicamente cada mensagem enviada pelo usuário. Um dispositivo de leitura de cartões, para ser acoplado ao computador, também será entregue. Hoje, a tecnologia é praticamente restrita aos clientes que realizam operações de câmbio *on-line* com a instituição, em geral exportadores e grandes empresas.

O maior banco do País não está sozinho na empreitada. Outras seis grandes instituições financeiras também oferecem aplicações com certificação digital: Unibanco, Nossa Caixa, Caixa Econômica Federal, Banestes, Bradesco e BankBoston. Mas, por enquanto, só os dois últimos, além do Banco do Brasil, aceitam o uso do cartão e-CPF nas transações. “Os bancos estão migrando para o padrão único, mas eles também podem oferecer os seus próprios cartões”, explica Francimara, que também coordena o Grupo Técnico de Massificação da Certificação Digital da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Há dois anos o grupo, formado por especialistas em TI de várias instituições financeiras, trabalha para vencer barreiras técnicas e mostrar a viabilidade comercial da adoção de um cartão único para os certificados digitais. “Estamos resolvendo as últimas questões técnicas para todas as instituições poderem adotar a tecnologia”, conta Francimara.

Em uma pesquisa divulgada em junho deste ano pela Febraban, todos os bancos declararam que já utilizam ou ainda vão adotar essa nova modalidade de operação. A utilização da internet nas transações bancárias, até 2004, chegava a 13%, ante 17% de operações efetuadas na boca do caixa. Mas as transações remotas vêm crescendo, nos últimos anos, a taxas superiores a 50% anuais, apesar das inúmeras queixas de falta de segurança.

“Os bancos temem, com razão, que a adoção de uma nova tecnologia mostre para o cliente o quanto a anterior era insegura, ou que a assimilação seja difícil”, diz Sergio Kulikovsky, presidente da CertiSign, empresa autorizada a emitir certificados digitais. Por outro lado, o valor legal atribuído às transações feitas pelo novo sistema tende a inverter o ônus da prova nas queixas de desvio de dinheiro de contas correntes por meios eletrônicos. Por enquanto, os bancos ressarcem os clientes sem maiores

discussões, mas com a assinatura digital será difícil atribuir a *hackers* transferências duvidosas.

Uma primeira barreira a ser vencida para levar a uma boa parcela da população a identificação eletrônica é o preço da tecnologia. Atualmente, o cartão e-CPF com grau de segurança exigido pela Receita, acompanhado pelo dispositivo leitor e com validade de três anos, custa em torno de R\$ 350. “A meta dos bancos é trazer o custo para R\$ 50”, afirma Kulikovsky. “É possível, mas para isso precisamos fazer pedidos superiores a 1 milhão de unidades.”

Segundo a Receita Federal, quase 40 mil declarações de IR foram entregues este ano por pessoas físicas e jurídicas portadoras de certificados digitais. É pouco, mas há estimativas de que ainda em 2005 o número de portadores do documento eletrônico aumente mais de dez vezes. Essa é a expectativa da Serasa, responsável pela maior parte dos e-CPFs e e-CNPJs emitidos no País. “O nível de procura é extremamente grande. Começamos a subir a rampa desse mercado”, conta o superintendente de Operações de Telemática da Serasa, Dorival Dourado.

De acordo com o executivo, o Brasil já reúne todas as condições para a tecnologia deslançar. “Temos uma legislação adequada, maturidade tecnológica, capacidade de produção e vários cases de implantação com sucesso”, afirma Dourado. Ele conta que a assinatura digital já tem transformado a realidade da Justiça Brasileira, com a criação de uma certificadora para atender aos tribunais, a ACJus. “Há casos de funcionários do Poder Judiciário que desenvolvem lesões por esforço repetitivo, porque assinam mais de mil documentos por dia”, diz o superintendente.

O interesse, segundo Dourado, também chegou a profissionais como médicos, contadores e corretores de seguros. “As entidades representativas dessas categorias começaram a adequar a tecnologia às atividades para que os associados a utilizem no dia-a-dia, eliminando papeladas e deslocamentos desnecessários”, afirma ele.

O presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), Albérico Mascarenhas, conta que todos os estados aderiram ao ambicioso projeto de levar para o meio eletrônico a emissão de notas fiscais pelas empresas. “Os governos mais adiantados nesse processo, entre eles os de São Paulo, Bahia, Pernambuco e Rio

Grande do Sul, devem exigir a partir de 2006 que as empresas de grande porte enviem as notas pela internet”, afirma.

Mascarenhas conta que a Bahia, onde ocupa a Secretaria de Fazenda, começou em outubro a exigir a emissão de notas fiscais eletrônicas de todas as empresas revendedoras de combustíveis. “No momento em que a nota é emitida, pedimos à distribuidora que confirme o pedido, nos valores e quantidades especificados”, explica o secretário. “Os certificados digitais garantem a validade jurídica dos documentos que circulam na rede.”

Quem confere a autenticidade dos certificados digitais emitidos no País é o ICP-Brasil, órgão vinculado ao Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia ligada, por sua vez, à Casa Civil. O ICP-Brasil é chamado de autoridade-raiz do sistema, responsável pela checagem das assinaturas digitais associadas às mensagens eletrônicas. Essa verificação, de acordo com a Medida Provisória 2.200/01, garante a validade jurídica dos documentos.

O ITI vai promover, de 8 a 10 de novembro, o terceiro fórum nacional para tratar do tema. “Ao contrário dos eventos anteriores, quando discutimos a viabilidade da ferramenta tecnológica, este ano vamos fazer um balanço das muitas experiências bem-sucedidas já realizadas no Brasil”, afirma o presidente do ITI, Renato Martini. Ele também crê que o processo de massificação da tecnologia deverá ocorrer em 2006, mas defende a não-interferência do governo nesse processo. “Cada setor da economia tem seu modelo de negócios e seu timing. Mas é certo que teremos muitas surpresas positivas no próximo ano”, garante Martini.

### 20.1.9. IBPT QUER INCENTIVO PARA EMPRESAS QUE ADOTAREM NF-E

*B2B Magazine, 5/5/2006*

O novo Padrão B2B brasileiro, que entrou em projeto piloto em abril, traz promessas de aumento de arrecadação sem onerar mais ainda as empresas com tributos. Com a Nota Fiscal eletrônica, as transações entre empresas terão controle mais rígido e fiscalização mais ágil. O projeto, porém, não é um remédio para todos os males, acredita Gilberto Luiz do Amaral, presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). "Não vai evitar a sonegação em sua totalidade", afirma Amaral. "Existe hoje uma sonegação enorme por parte das pequenas e médias empresas, que a princípio não adotarão a Nota Fiscal eletrônica", complementa.

Outra ressalva feita pelo presidente do IBPT é aos investimentos necessários por parte das empresas para implementação da Nota Fiscal eletrônica. Para ele, o Fisco deveria arcar com esse custo extra, oferecendo vantagens tributárias às companhias que adotarem o novo modelo. "Esse crédito deve ser rateado entre as Secretarias de Fazenda, com incentivos de ICMS, e a Receita Federal, no PIS/COFINS", sugere.

Segundo estimativas do IBPT, a sonegação que ocorre nos negócios entre empresas chega a 23% do total arrecadado, valor correspondente a 130 bilhões de reais por ano. Segundo Gilberto Luiz do Amaral, o sistema tributário nacional é moldado para arrecadar 60% do PIB, mas arrecada apenas 38%. O restante é absorvido pela sonegação, informalidade e inadimplência.

Amaral defende o retorno imediato do aumento de arrecadação à sociedade, na forma de desoneração tributária. Segundo ele, a carga tributária excessiva estimula ainda mais a sonegação. "Pratica-se muita bandalheira no mercado por conta dos impostos altos", afirma. Ele alerta, ainda, para a falta de fiscalização. Citando especificamente a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o presidente do IBPT diz que há uma corrupção "astronômica" e falta de vontade de coibir práticas ilegais.

Criado em 1992, o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário é uma entidade de difusão do Planejamento Tributário como instrumento empresarial, visando a demonstrar as várias modalidades de redução legal da carga tributária empresarial.

## 20.2. LEGISLAÇÕES

### 20.2.1. NOTA FISCAL

#### CONVÊNIO SINIEF N.º 6 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

- **Publicação no DOU de 2.03.89**
- **Ratificação Nacional DOU de 19.04.89**
- **Alterado pelos: Conv. SINIEF 48/89; Ajustes 01/89, 04/89, 06/89, 07/89, 08/89, 12/89, 14/89, 15/89, 16/89, 25/89, 02/90, 03/93, 01/95, 11/97, 02/98, 01/2001 e 06/2001. Conv. ICMS 125/89 e ICMS 87/95.**
- **Ver Protocolo ICMS 42/2005.**

Institui os documentos fiscais que  
especifica e dá outras providências

**O MINISTRO DA FAZENDA E OS SECRETÁRIOS DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, na 53.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de fevereiro de 1989,

Considerando que o artigo 199 do Código Tributário Nacional dispõe: "A Fazenda Pública da União e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.";

Considerando que o Convênio SINIEF, acordado nos dias 14 e 15 de dezembro de 1970, na cidade do Rio de Janeiro, não atende às mudanças no Sistema Tributário Nacional, estabelecidas pela nova Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; e

Considerando, ainda, a necessidade de instituir os documentos fiscais a serem utilizados pelos novos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, resolvem celebrar o seguinte Convênio/SINIEF,

incorporando às suas respectivas legislações tributárias as normas consubstanciadas nos seguintes artigos:

(...)

## **CAPÍTULO I**

### **DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1.º** Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme as operações ou prestações que realizarem:

(...)

## 20.2.2. NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)

### Ajuste SINIEF 07/2005

- Publicado no DOU de 05.10.2005.
- Republicado no DOU de 07.12.2005.
- Alterado pelo Ajuste 11/2005.
- Ato Cotepe 72/2005 dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e e do DANFE.
- AJUSTE SINIEF 04/2006 Publicado no DOU de 12.07.2006, Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, na 119.<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

### A J U S T E

**Cláusula primeira** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e que poderá ser utilizada em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**Parágrafo único.** Considera-se Nota Fiscal Eletrônica – NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

**Cláusula segunda** Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§ 1.º É vedado o credenciamento para a emissão de NF-e de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995.

*Nova redação dada ao §2.º da cláusula segunda pelo AJUSTE SINIEF 04/2006 Publicado no DOU de 12.07.2006, efeitos a partir de 12.07.2006.*

§ 2.º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto nas hipóteses previstas neste ajuste ou quando a legislação estadual assim permitir.

*Redação original, efeitos até 11.07.2006.*

§ 2.º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto na hipótese prevista na cláusula décima primeira, quando será emitido o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, ou mediante prévia autorização da administração tributária.

### **20.2.3. ATO COTEPE N.º 72/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Inutilização de NF-e, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

**O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica

Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 123ª reunião ordinária, realizada nos dias 29 de

novembro de 2005 a 1º de dezembro de 2005, em Brasília, DF, decidiu instituir normas técnicas correspondentes a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Inutilização de NF-e, nos termos a seguir:

Art. 1.º Ficam instituídos:

I - o leiaute que descreve o conteúdo do arquivo da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a que se refere a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Anexo I;

II - o leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, a que se refere a cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05, Anexo II;

III - os leiautes que descrevem o conteúdo dos arquivos do Pedido de Concessão de Autorização de Uso, do Pedido de Cancelamento e do Pedido de Inutilização de NF-e, a que se

referem o parágrafo único da cláusula quinta, o § 1.º da cláusula décima terceira e a cláusula décima

quarta, respectivamente, do Ajuste SINIEF 07/05, Anexo III.

Art. 2.º A documentação técnica complementar e o esquema de validação dos arquivos no formato XML serão publicados e atualizados, no sítio do CONFAZ ([www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz)).

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2005.

Manuel dos Anjos Marques Teixeira

Secretário Executivo do CONFAZ

#### 20.2.4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2005 – II ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

A **UNIÃO**, por intermédio da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf), tendo em vista a necessidade de implantação da Nota Fiscal Eletrônica, que atenda aos interesses das administrações tributárias e que facilite o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da Lei ou Convênio;

considerando as vantagens que a adoção da Nota Fiscal Eletrônica propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

**em benefício dos contribuintes**

aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do “custo Brasil”), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel;

**em benefício das administrações tributárias:**

padronização e melhoria na qualidade das informações, racionalização de custos e maior eficácia da fiscalização;

**RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

**Fl. 2 do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2005 – II ENAT**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências com vistas ao desenvolvimento da Nota Fiscal Eletrônica, doravante denominada NF-*e*, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – No desenvolvimento da NF-*e*, serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

I - substituição das notas fiscais em papel por documento eletrônico;

II - validade jurídica dos documentos digitais;

III - padronização nacional da NF-*e*;

IV - mínima interferência no ambiente operacional do contribuinte;

V - compartilhamento da NF-*e* entre as administrações tributárias;

VI - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo único.** A primeira versão da NF-*e* abrangerá a nota fiscal modelo 1 e 1A, podendo, no futuro, ser ampliado para outros modelos e documentos fiscais.

## 21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DO ESTADO. Disponível em: <[www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/materias\\_publicadas.jsp?news=materia6.html#noticia](http://www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/materias_publicadas.jsp?news=materia6.html#noticia)>.

Acesso em: 10 jan. 2007.

AJUSTE Sinief n.º 7. Disponível em: [www.sef.rj.gov.br/legislacao/tributaria/convenios\\_ajustes\\_protocolos/confaz/pareceres\\_ecf/2005/ato072\\_05.shtml](http://www.sef.rj.gov.br/legislacao/tributaria/convenios_ajustes_protocolos/confaz/pareceres_ecf/2005/ato072_05.shtml). Acesso em: 28 dez.2006.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CLETO, Nivaldo. **Nota Fiscal Eletrônica (NF-E): Revolução no Meio Empresarial e Contábil**, Revista do CRC/PR, ano 31, n.145, 2.º quadrimestre 2006.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DAVID, Adriana. **Diário do Comércio de SP**, 31/5/2006. Disponível em: <[www.justributario.com.br/destaques.asp?not=876&cod=1&tela=DESTAQUES](http://www.justributario.com.br/destaques.asp?not=876&cod=1&tela=DESTAQUES)>.

Acesso em: 19 fev. 2007.

FERNANDES, Fátima; ROLLI, Claudia. Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u101657.html](http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u101657.html)>. Acesso em: 20 jan. 2007.

GODOI, Rafael. **Diário do Comércio Indústria e Serviços**, 28 nov.2005. Disponível em: <[www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/NotaFiscalEletronica/Materias\\_publicadas.jsp?news=materia6.html#noticia](http://www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/NotaFiscalEletronica/Materias_publicadas.jsp?news=materia6.html#noticia)>. Acesso em: 15 dez. 2006.

HARADA, K. **Nota fiscal eletrônica**. Exame da legislação municipal. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1147, 22 ago. 2006. Disponível em: <[jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8820](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8820)>. Acesso em: 18 abr. 2007.

MARTINS, Paulo Gustavo. **DCI de 25/11/2005**. Disponível em: <[raimundiramon.blogspot.com/2005\\_11\\_01\\_archive.html](http://raimundiramon.blogspot.com/2005_11_01_archive.html)>. Acesso em 15 jan. 2007.

NFE. **Estratégia de Implementação NF-e**. Disponível em: <[www.nfe.Fazenda.gov.br/portal/info/estrategiaimplantacao.htm](http://www.nfe.Fazenda.gov.br/portal/info/estrategiaimplantacao.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2007.

REIS, Maria Lúcia A. dos; BORGES, José Cassiano. **Gazeta Mercantil de 11/10/2005**, p. A-11. Disponível em: <[www.almeidacamargo.com.br/almeidaCamargopaginas/Informacao.asp?CodNoticia=553&Categoria=9](http://www.almeidacamargo.com.br/almeidaCamargopaginas/Informacao.asp?CodNoticia=553&Categoria=9)>. Acesso em: 1 fev. 2007.

SÁ, Antonio Lopes de; SÁ; Ana Maria Lopes de. **Dicionário de Contabilidade**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

SAITO, Ana Carolina. Disponível em: <[www.Sefaz.go.gov.br/portal\\_nota\\_fiscal/materias.asp](http://www.Sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/materias.asp)>. Acesso em: 18 fev. 2 nov. 2007.

SANTOS, Marco Aurélio dos. Disponível em: <[www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/materias\\_publicadas.jsp?news=materia11.html#noticia](http://www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/materias_publicadas.jsp?news=materia11.html#noticia)>. Acesso em: 10 jan. 2007.

SIQUEIRA, André. **Revista Carta Capital**, 2 nov. 2005. Disponível em: <[www.certisign.com.br/certinews/banco\\_noticias](http://www.certisign.com.br/certinews/banco_noticias)>. Acesso em: 12 jan. 2007.

SRF. Coordenação Geral de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal (SRF). **Projeto Nota Fiscal Eletrônica: Especificações do Sistema**. 12 set. 2005. Acesso em: 20 jan. 2007.

[www.agemado.com.br](http://www.agemado.com.br). Acesso em: 18 fev. 2007.

[www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe). Acesso em: 31 jan. 2007.

[www.nfe.org.br/conteudo/Noticias/24102006\\_02.htm](http://www.nfe.org.br/conteudo/Noticias/24102006_02.htm). Acesso em: 28 dez. 2006.

[www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/download/projeto\\_conceitual\\_do\\_sistema.pdf](http://www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/download/projeto_conceitual_do_sistema.pdf). Acesso em: 10 jan. 2007.

[www.sef.rj.gov.br/legislacao/tributaria/convenios\\_ajustes\\_protocolos/confaz/convenios/1989](http://www.sef.rj.gov.br/legislacao/tributaria/convenios_ajustes_protocolos/confaz/convenios/1989). Acesso em: 1 abr. 2007.

[www.Sefaz.rs.gov.br/SEF\\_ROOT/inf/SEF-NFE.htm](http://www.Sefaz.rs.gov.br/SEF_ROOT/inf/SEF-NFE.htm). Acesso em: 10 jan. 2007.